



## SUMÁRIO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 003/2025.....	2
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 023/2024.....	2



TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 003/2025

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA SRP nº 003/2025**

Aditivo para prorrogação de prazo e quantitativo total da ATA SRP nº 003/2025, que entre si celebram o Município de Presidente Dutra – MA, e a empresa L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, equipamentos, mão de obra especializada e bandas para apresentação de shows artísticos, visando atender aos diversos eventos a serem realizados no Município de Presidente Dutra – MA.

O Município de Presidente Dutra - MA, por meio do Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, inscrito no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, representado neste ato, por Miqueias Vanderley Fernandes Silva, portador(a) no CPF nº 756.138.163-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 19.488.891/0001-03, estabelecida na Rua Vereador Raimundo Lourenço n 30 Residencial Ana Isabel, Tuntum - MA, representado neste ato pelo Sr. Lauber de Jesus Santos Lobato, C.P.F. nº 106.589.763-87, R.G. nº 1044146998 SSP/MA, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente prorrogação de prazo e quantitativo total da ATA SRP nº 003/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. DO ADITAMENTO DE PRAZO E QUANTIDADE**

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como a renovação do quantitativo total da ATA SRP nº 003/2025, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, obedecendo ao previsto no artigo nº 84 da Lei 14.133/21.

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

Parece-nos muito clara a disposição legal: o prazo de vigência inicialmente estabelecido deve ser, necessariamente, de um ano. Observa-se que, ao contrário da legislação anterior, a nova Lei não estabeleceu apenas um prazo máximo. Estabeleceu um prazo fixo, a ser cumprido necessariamente. O prazo é de um ano, e não de até um ano.

Cabe acrescentar que ao permitir a prorrogação da vigência da Ata POR IGUAL PERÍODO, isto é, por um ano, o quantitativo também será renovado na sua totalidade e não só o saldo porventura existente no quantitativo inicialmente registrado. Ora, se esse quantitativo fosse de X unidades para consumo/prestação de serviço em um ano, ao final desse período eventual a sobra seria de uma quantidade inferior a X. E, consequentemente, jamais a administração precisaria de mais um ano para consumir a sobra. Sendo assim, só há sentido na possibilidade de prorrogação por igual período se for possível renovar o quantitativo inicial.

Tal entendimento está em consonância com o parecer da AGU (Advocacia Geral da União) de nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, que faz parte dos autos da prorrogação em comento.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento dos contratos oriundos da Ata de

Registro nº 003/2025 correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada e atualizada pelo setor contábil competente.

**3.DA INALTERABILIDADE**

Ficam mantidos todos os outros termos e condições das demais cláusulas da Ata SRP original. E por estar assim acordado, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Dutra/MA, 26 de janeiro de 2026.

**MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA**

**ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS**

**L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**

**C.N.P.J. Nº 19.488.891/0001-03**

**LAUBER DE JESUS SANTOS LOBATO**

**C.P.F. Nº 106.589.763-87**

**CONTRATADA**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA SRP Nº 023/2024

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA SRP nº 023/2024**

Aditivo para prorrogação de prazo e quantitativo total da ATA SRP nº 023/2024, que entre si celebram o Município de Presidente Dutra – MA, e a empresa MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, para a contratação de empresa para os serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA.

O Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Aldir Leda, s/nº, CEP.: 65.760-000, Tarumã, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Assessor Executivo e Ordenador de Despesas o senhor Miqueias Vanderley Fernandes Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 14.659.440/0001-60, estabelecida na Rodovia BR n 226, Pov. Canaã, Governador Eugenio Barros - MA, representado neste ato pelo Sr. Sergio Augusto da Silva Furtado, C.P.F. nº 014.996.153-70, R.G. nº 0228128520020, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente prorrogação de prazo e quantitativo total da ATA SRP nº 023/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. DO ADITAMENTO DE PRAZO E QUANTIDADE**

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como a renovação do quantitativo total da ATA SRP nº 020/2024, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**, obedecendo ao previsto no artigo nº 84 da Lei 14.133/21.





Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Parece-nos muito clara a disposição legal: o prazo de vigência inicialmente estabelecido deve ser, necessariamente, de um ano. Observa-se que, ao contrário da legislação anterior, a nova Lei não estabeleceu apenas um prazo máximo. Estabeleceu um prazo fixo, a ser cumprido necessariamente. O prazo é de um ano, e não de até um ano.

Cabe acrescentar que ao permitir a prorrogação da vigência da Ata POR IGUAL PERÍODO, isto é, por um ano, o quantitativo também será renovado na sua totalidade e não só o saldo porventura existente no quantitativo inicialmente registrado. Ora, se esse quantitativo fosse de X unidades para consumo/prestação de serviço em um ano, ao final desse período eventual a sobra seria de uma quantidade inferior a X. E, consequentemente, jamais a administração precisaria de mais um ano para consumir a sobra. Sendo assim, só há sentido na possibilidade de prorrogação por igual período se for possível renovar o quantitativo inicial.

Tal entendimento está em consonância com o parecer da AGU (Advocacia Geral da União) de nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, que faz parte dos autos da prorrogação em comento.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento dos contratos oriundos da Ata de Registro nº 023/2024 correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada e atualizada pelo setor contábil competente.

## 3. DA INALTERABILIDADE

Ficam mantidos todos os outros termos e condições das demais cláusulas da Ata SRP original. E por estar assim acordado, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

## ANEXO I – JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A presente prorrogação da Ata de Registro de Preços tem por objetivo assegurar a **continuidade dos serviços de locação de veículos**, indispensáveis ao atendimento das demandas das secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Presidente Dutra/MA.

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. A norma, ao permitir a prorrogação por igual período, não limita expressamente a prorrogação apenas à vigência temporal, sendo possível, por interpretação sistemática, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que mantidas as condições vantajosas e o equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido, o parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, adotado como fundamento neste processo, reconhece que a prorrogação da vigência da Ata implica, de forma lógica e necessária, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, tendo em vista que a prorrogação de prazo somente é útil se houver disponibilidade de quantitativo para atendimento das demandas previstas para o novo exercício.

Além disso, a renovação do quantitativo total da Ata encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal

e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A medida evita a realização de nova licitação com objeto idêntico, reduz custos operacionais e assegura a manutenção das condições vantajosas obtidas no certame original.

Cumpre destacar que a prorrogação foi precedida de análise técnica e de pesquisa de mercado, constatando-se que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado local, demonstrando a vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade e conveniência administrativa da prorrogação da vigência e renovação do quantitativo total da Ata de Registro de Preços nº 023/2024, assegurando-se a continuidade dos serviços de locação de veículos para atender a demanda do Município de Presidente Dutra/MA.

Presidente Dutra/MA, 27 de janeiro de 2026.

---

\_\_\_\_\_  
**MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA**

ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS

---

\_\_\_\_\_  
**MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA**

C.N.P.J. Nº 14.659.440/0001-60

SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA FURTADO

C.P.F. Nº 014.996.153-70

CONTRATADA

---





**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**  
AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -  
CEP: 65.760-000  
Presidente Dutra - MA  
Contato: (99) 98476-9208

